



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário este **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 45 de 2015**, que institui o Programa “Salvar é Saber: quando a informação pode valer uma vida!”.

A apresentação do Substitutivo do Projeto justifica-se pela quantidade de alterações sugeridas, as quais transformariam consideravelmente o teor do projeto. Por este motivo, opto por protocolar este Substitutivo.

O Programa “**Salvar é Saber: quando a informação pode valer uma vida!**” será voltado à formação de crianças e adolescentes em noções básicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes e atitudes seguras diante de situações de emergência.

A proposição está fundamentada nos princípios e objetivos da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que tornou obrigatória a capacitação de professores e funcionários de escolas públicas e privadas em noções básicas de primeiros socorros. Inspirado nesta legislação, o programa visa ampliar sua abrangência, alcançando diretamente o público infantojuvenil com metodologias apropriadas à sua faixa etária e realidade social.

É essencial que crianças e adolescentes saibam reconhecer riscos e agir com responsabilidade em situações de urgência, sendo agentes ativos na construção de uma cultura de segurança, empatia e solidariedade. Além de salvar vidas, esse tipo de formação contribui para o desenvolvimento de competências sociais, emocionais e cívicas.



O programa proposto tem caráter educativo, informativo e colaborativo, e poderá ser implementado em espaços como escolas, centros comunitários, unidades de saúde, cultura, esporte e lazer, sempre em articulação com instituições públicas e privadas, sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo. Dessa forma, respeita integralmente os limites legais e constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância e do impacto social da medida, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste substitutivo, certo de que ele representa um avanço concreto na proteção da vida e na formação cidadã de nossas crianças e adolescentes.

SUBSTITUTIVO Nº /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Institui o Programa Municipal “Salvar é Saber: quando a informação pode valer uma vida!”, voltado à educação em prevenção e primeiros socorros para crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa 'Salvar é Saber: quando a informação pode valer uma vida!', destinado a promover a formação de crianças e adolescentes em noções básicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes e atitudes seguras em situações de emergência.



Art. 2º - O Programa tem caráter educativo, informativo e preventivo, podendo ser desenvolvido em articulação com instituições públicas ou privadas que atuem com crianças e adolescentes, como:

- I – Escolas públicas e privadas de educação infantil, fundamental e médio;
- II – Centros comunitários, unidades de saúde, espaços de cultura, esporte e lazer.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – Ensinar princípios básicos de segurança em diferentes ambientes;
- II – Promover a conscientização sobre riscos comuns e formas de evitá-los;
- III – Desenvolver noções básicas de primeiros socorros adaptadas para a compreensão infantojuvenil;
- IV – Estimular atitudes de cooperação, empatia, solidariedade e cidadania;
- V – Incentivar crianças e adolescentes a atuarem como multiplicadores de boas práticas de segurança.

Art. 4º - As ações do Programa poderão incluir:

- I – Oficinas práticas e atividades lúdicas;
- II – Simulações e treinamentos interativos de primeiros socorros;
- III – Produção e distribuição de materiais educativos adaptados às faixas etárias;



IV – Realização de campanhas de conscientização.

Art. 5º - O Programa 'Salvar é Saber' tem caráter complementar às políticas públicas já existentes no Município de Franca, não substituindo as capacitações obrigatórias de profissionais previstas nas Leis Municipais nº 8.983/2021 e nº 9.015/2021.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 05 de maio de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

